SEFAZ Secretaria Municipal de Fazenda | CAMPO GRANDE PREFEITURA

GETRI – GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

GUIA PRÁTICO DE ISENÇÕES DE IPTU EM CAMPO GRANDE/MS

(ATUALIZADO ATÉ 26/01/2026)

SUMÁRIO

Informações iniciais 3

1. Aposentado, pensionista de qualquer regime previdenciário 3

Legislação 3

Requisitos 3

Documentos necessários 3

Duração da Isenção 4

Renovação da Isenção 4

Equiparação ao proprietário 4

Observações 4

2. Idoso com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou pessoa com deficiência, desde que titular do Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou qualquer outro que venha a substituí-lo 4

Legislação 4

Requisitos 5

Documentos necessários 5

Duração da Isenção 5

Renovação da Isenção 5

Equiparação ao proprietário 6

Observações 6

3. Contribuinte deficiente, beneficiário de Pensão Especial aos portadores da Síndrome da Talidomida 6

Legislação 6

Requisitos 6

Documentos necessários 7

Duração da Isenção 7

Renovação da Isenção 7

Equiparação ao proprietário 7

Observações 7

4. Pessoa portadora de câncer 8

Legislação 8

Requisitos 8

Documentos necessários 8

Duração da Isenção 8

Renovação da Isenção 9

Observações 9

5. Mutuários dos Programas Habitacionais Minha Casa, Minha Vida (faixa social), áreas de desfavelamentos e de loteamentos sociais executados pelo poder público 9
Legislação 9
Requisitos 9
Documentos necessários 9
Duração da Isenção 9
Renovação da Isenção 9
6. Imóvel que se constitua em única propriedade do contribuinte, utilizado exclusivamente como sua residência e cujo valor venal não ultrapasse a 10.000 (dez mil) UFIR 9
Legislação 9
Requisitos 10
Documentos necessários 10
Duração da Isenção 10
Renovação da Isenção 10
Observações 10
7. Imóveis reconhecidos em lei, como de interesse histórico, cultural ou ecológico 10
Legislação 10
Requisitos 10
Documentos necessários 10
Duração da Isenção 11
Renovação da Isenção 11
8. Imóvel residencial dos Expedicionários Brasileiros, portadores de Diploma de Medalha de Campanha, ou sua viúva que através da Associação Nacional dos Veteranos da Força Expedicionária Brasileira fornecerá relação dos filiados e seus respectivos imóveis beneficiados pela isenção 11
Legislação 11
Requisitos 11
Documentos necessários 11
Duração da Isenção 11
Renovação da Isenção 11
Observações 12
9. No período compreendido entre a expedição do alvará de construção e a assinatura do contrato com o primeiro beneficiário no caso de construção de unidades habitacionais de interesse social de iniciativa dos poderes públicos estadual e municipal 12
Legislação 12
Requisitos 12
Documentos necessários 12
Duração da Isenção 12

INFORMAÇÕES INICIAIS

1. O requerimento está disponível ao interessado no endereço eletrônico https://www.campogrande.ms.gov.br/sefaz/requerimentos-e-instrucoes/isencao-iptu/
2. O requerimento deve ser preenchido e entregue por e-mail ou presencialmente na Central de Atendimento ao Cidadão (Rua Mal. Rondon, 2655), senha M.
3. Para o protocolar o requerimento, é necessário anexar todos os documentos listados no anexo do requerimento.
4. Para a concessão da isenção requerida, deve-se preencher todos os requisitos estabelecidos por lei e por decreto.

1. APOSENTADO, PENSIONISTA DE QUALQUER REGIME PREVIDENCIÁRIO

LEGISLAÇÃO

Lei complementar 250/2014 e Decreto 12.630/2015.

REQUISITOS

1. Possuir um único imóvel de valor venal não superior a R$ 83.716,50 (**R$ 164.922,36 para o exercício de 2026**), apurada na data da ocorrência do fato gerador;
2. Estar o imóvel averbado em nome do contribuinte junto ao Cadastro Fiscal Imobiliário Municipal;
3. Ser o imóvel objeto da isenção utilizado exclusivamente para fins residenciais do contribuinte;
4. No caso de pensionista, gozar o dependente do segurado exclusivamente da condição de cônjuge, companheiro (a), ou filho (a), de qualquer condição, inválido ou menor de 18 anos.
5. Possuir, em 1º de janeiro do exercício para o qual pretender a isenção, renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos (importância correspondente ao valor dos proventos da aposentadoria, pensão ou qualquer benefício de natureza similar, deduzidos os encargos fiscais e previdenciários, acrescido de outros ganhos ou rendimentos auferidos pelo beneficiário).
6. Não constar a inscrição municipal da edificação como territorial;
7. Apresentar requerimento do interessado, que deverá ser instruído com os documentos comprobatórios de preenchimento dos requisitos necessários à sua concessão, a seguir mencionados.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1. Documento de identificação com CPF do beneficiário, e do seu cônjuge, se for o caso;
2. Comprovante de rendimentos;
    a. 1ª situação: Se o benefício for do INSS, comprovar através do:
    Extrato INFBEN, emitido pelo MPAS/INSS que ateste a data de início do benefício e classificação, com os proventos mensais ou DCB (Demonstrativo de Crédito de Benefícios) com a data de início do período referente a 01/janeiro do ano a ser requerido, fornecido pelo banco através do qual o beneficiário recebe sua aposentadoria ou pensão, constando: nome, CPF, valor do benefício e a espécie do benefício junto com a Carta de Concessão, onde consta a data do início do benefício concedido;
    b. 2ª situação: Se o benefício for de Município, Estado ou União, comprovar através do:
    Comprovante de rendimentos expedido pelo órgão previdenciário municipal, estadual ou federal.
3. Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone) referente ao mês imediatamente anterior ao da protocolização do requerimento;
4. Certidão de óbito e certidão de casamento, quando o benefício for requerido por pensionista e o imóvel estiver averbado em nome do cônjuge;
5. Certidão de Matrícula do Imóvel emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
6. Na hipótese do imóvel para qual se pretender a concessão de isenção constar averbado perante o Cadastro Fiscal Imobiliário do Município em nome da Agência Municipal de Habitação de Campo Grande (EHMA), Agência Estadual de Habitação do Estado de Mato Grosso do Sul (AGEHAB), Fundo de Arrendamento Residencial (FAR/CEF), ou do Programa de Arrendamento Residencial (PAR/CEF), o contribuinte interessado deverá comprovar a condição de adquirente, arrendatário ou mutuário, através do contrato por instrumento público ou particular de financiamento, arrendamento ou de compra ou promessa de compra, firmado com quaisquer das instituições citadas, e devidamente registrado perante o cartório competente;
7. Procuração, se for o caso;
8. Documento de identificação com CPF do procurador, se for o caso;
9. Termo de Adesão ao Domicílio Eletrônico devidamente assinado pelo requerente ou procurador.

DURAÇÃO DA ISENÇÃO

Reconhecido o direito à isenção do IPTU, o benefício terá validade para o exercício de sua concessão e para os dois subsequentes. Ou seja, é válido por 3 anos.

RENOVAÇÃO DA ISENÇÃO

O pedido de renovação de isenção deverá ser requerido antes de expirado o prazo de validade descrito no Certificado de Isenção de IPTU, até o último dia útil do mês de dezembro do ano do término de vigência ficando seu deferimento condicionado à confirmação da manutenção das condições e requisitos iniciais do deferimento do benefício fiscal.

Quando o imóvel estiver averbado perante o Cadastro Fiscal Imobiliário em nome de terceiros, que não o contribuinte, a manutenção da isenção deverá ser requerida anualmente pelo interessado, devendo o beneficiário reunir os documentos comprobatórios e ingressar com novo pedido de isenção até 30/junho do ano que pretender o benefício.

EQUIPARAÇÃO AO PROPRIETÁRIO

Equiparam-se ao proprietário e são considerados contribuintes, o promitente-comprador e o cessionário de direitos imobiliários, com contrato averbado nos termos da legislação vigente, e o usufrutuário vitalício.

OBSERVAÇÕES

1. Considera-se mais de uma propriedade, o imóvel predial ou territorial, que possua matrícula distinta localizada em outro lote.
2. A isenção de que trata a LC 250/2014 não é extensiva às contribuições de melhorias e não desonera o titular do imóvel do cumprimento das obrigações decorrentes da função social da propriedade e das obrigações acessórias decorrentes do exercício do Poder de Polícia do Município.
3. A concessão da isenção de que trata a LC 250/2014 é de natureza precária, não gera direito e ficará condicionada à manutenção do cumprimento das condições e requisitos previstos para a sua concessão.
4. O órgão julgador competente poderá, ainda, a seu critério, e sem prejuízo das disposições previstas neste Decreto, solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar e entender necessários à perfeita fundamentação e apreciação do pedido.
5. A Coordenadoria de Julgamento e Consulta da Secretaria Municipal da Receita, é o órgão responsável pela análise do pedido e somente proferirá decisão se do processo constarem todos os documentos solicitados, sob pena de arquivamento do processo sem análise do mérito.
6. Constatado pela autoridade fiscal competente que o contribuinte deixou de atender aos requisitos e condições necessárias a sua manutenção da isenção de que trata esta Lei Complementar, esta será revogada. Sendo esse o caso:
    - **a.** A autoridade competente promoverá, de ofício e com base nos dados existentes no cadastro fiscal, o lançamento do IPTU e das Taxas de Serviços Urbanos, a partir do exercício que constatou o não cumprimento, sujeitando-se, ainda:
        - **i.** Cobrança do crédito atualizado, acrescido de juros de mora e outros encargos legais, se houver;
        - **ii.** Com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do benefício ou de terceiro em benefício daquele;
        - **iii.** Impedido de obter nova isenção no prazo de três anos.

- ATENÇÃO: A falsidade nas informações que serviram de fundamento para o atendimento das condições e dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 250/2014 , para a concessão do benefício, sem prejuízo do disposto no art. 32, da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, sujeitará o beneficiado, juntamente com as demais pessoas que participaram às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal), ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137/1990) e no art. 25 da Lei Municipal nº 1.466 , de 26 de outubro de 1973 - Código Tributário do Município de Campo Grande.

2. IDOSO COM MAIS DE 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS DE IDADE OU PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DESDE QUE TITULAR DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) OU QUALQUER OUTRO QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO

LEGISLAÇÃO

Lei complementar 250/2014 e Decreto 12.630/2015.

REQUISITOS

1. Possuir um único imóvel de valor venal não superior a R$ 83.716,50 (**R$ 164.922,36 para o exercício de 2026**), apurada na data da ocorrência do fato gerador;
2. Estar o imóvel averbado em nome do contribuinte junto ao Cadastro Fiscal Imobiliário Municipal;
3. Ser o imóvel objeto da isenção utilizado exclusivamente para fins residenciais do contribuinte;
4. Possuir, em 1º de janeiro do exercício para o qual pretender a isenção, renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos (importância correspondente ao valor dos proventos da aposentadoria, pensão ou qualquer benefício de natureza similar, deduzidos os encargos fiscais e previdenciários, acrescido de outros ganhos ou rendimentos auferidos pelo beneficiário);
5. Não constar a inscrição municipal da edificação como territorial;
6. Apresentar requerimento do interessado, que deverá ser instruído com os documentos comprobatórios de preenchimento dos requisitos necessários à sua concessão, a seguir mencionados.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1. Documento de identificação com CPF do beneficiário;
2. Comprovante de rendimentos;
    a. 1ª situação: Se o benefício for do INSS, comprovar através do:
    DCB (Demonstrativo de Crédito de Benefícios) com a data início do período referente a 1º de janeiro do exercício a ser requerido, fornecido pelo banco através do qual o beneficiário recebe sua aposentadoria ou pensão, constando nome, CPF, valor do benefício e a espécie do benefício;
    b. 2ª situação: Se o benefício for de Município, Estado ou União, comprovar através do:
    Comprovante de rendimentos expedido pelo órgão previdenciário municipal, estadual ou federal.
3. Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone) referente ao mês imediatamente anterior ao da protocolização do requerimento;
4. Certidão de Matrícula do Imóvel emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
5. Na hipótese do imóvel para qual se pretender a concessão de isenção constar averbado perante o Cadastro Fiscal Imobiliário do Município em nome da Agência Municipal de Habitação de Campo Grande (EHMA), Agência Estadual de Habitação do Estado de Mato Grosso do Sul (AGEHAB), Fundo de Arrendamento Residencial (FAR/CEF), ou do Programa de Arrendamento Residencial (PAR/CEF), o contribuinte interessado deverá comprovar a condição de adquirente, arrendatário ou mutuário, através do contrato por instrumento público ou particular de financiamento, arrendamento ou de compra ou promessa de compra, firmado com quaisquer das instituições citadas, e devidamente registrado perante o cartório competente;
6. Na hipótese de imóvel averbado em nome de terceiro, o beneficiário deverá comprovar que é o adquirente, arrendatário, usufrutuário, cessionário do direito e/ou mutuário do imóvel para o qual pretende o benefício, mediante apresentação, conforme o caso, de cópia autenticada de Escritura Pública de Compra e Venda; Escritura Pública de Usufruto e/ou do contrato particular de compra e venda ou de cessão de direito e de uso; contrato particular de financiamento, arrendamento, firmado entre o beneficiário e terceiro devidamente averbado junto ao cartório de registro competente. (Nesse caso, o deferimento da concessão do pedido de isenção, reportar-se-á a data da averbação do respectivo contrato junto ao cartório de registro competente);
7. Procuração, se for o caso;
8. Documento de identificação com CPF do procurador, se for o caso;
9. Termo de Adesão ao Domicílio Eletrônico devidamente assinado pelo requerente ou procurador.

DURAÇÃO DA ISENÇÃO

Reconhecido o direito à isenção do IPTU, o benefício terá validade para o exercício de sua concessão e para os dois subsequentes. Ou seja, é válido por 3 anos.

Quando tratar-se de imóvel que estiver averbado perante o Cadastro Fiscal Imobiliário do Município em nome da Agência Municipal de Habitação de Campo Grande (EHMA), Agência Estadual de Habitação do Estado de Mato Grosso do Sul (AGEHAB), Fundo de Arrendamento Residencial (FAR/CEF), ou do Programa de Arrendamento Residencial (PAR/CEF) a isenção terá validade de 1 ano.

RENOVAÇÃO DA ISENÇÃO

O pedido de renovação de isenção deverá ser requerido antes de expirado o prazo de validade descrito no Certificado de Isenção de IPTU, até o último dia útil do mês de dezembro do ano do término de vigência ficando seu deferimento condicionado à confirmação da manutenção das condições e requisitos iniciais do deferimento do benefício fiscal.

Quando o imóvel estiver averbado perante o Cadastro Fiscal Imobiliário em nome de terceiros, que não o contribuinte, a manutenção da isenção deverá ser requerida anualmente pelo interessado, devendo o beneficiário reunir os documentos comprobatórios e ingressar com novo pedido de isenção até 30/junho do ano que pretender o benefício.

EQUIPARAÇÃO AO PROPRIETÁRIO

Equiparam-se ao proprietário e são considerados contribuintes, o promitente-comprador e o cessionário de direitos imobiliários, com contrato averbado nos termos da legislação vigente, e o usufrutuário vitalício.

OBSERVAÇÕES

1. Considera-se mais de uma propriedade, o imóvel predial ou territorial, que possua matrícula distinta localizada em outro lote.
2. A isenção de que trata a LC 250/2014 não é extensiva às contribuições de melhorias e não desonera o titular do imóvel do cumprimento das obrigações decorrentes da função social da propriedade e das obrigações acessórias decorrentes do exercício do Poder de Polícia do Município.
3. A concessão da isenção de que trata a LC 250/2014 é de natureza precária, não gera direito e ficará condicionada à manutenção do cumprimento das condições e requisitos previstos para a sua concessão.
4. O órgão julgador competente poderá, ainda, a seu critério, e sem prejuízo das disposições previstas neste Decreto, solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar e entender necessários à perfeita fundamentação e apreciação do pedido.
5. A Coordenadoria de Julgamento e Consulta da Secretaria Municipal da Receita, é o órgão responsável pela análise do pedido e somente proferirá decisão se do processo constarem todos os documentos solicitados, sob pena de arquivamento do processo sem análise do mérito.
6. Constatado pela autoridade fiscal competente que o contribuinte deixou de atender aos requisitos e condições necessárias a sua manutenção da isenção de que trata esta Lei Complementar, esta será revogada. Sendo esse o caso:
    - **a.** A autoridade competente promoverá, de ofício e com base nos dados existentes no cadastro fiscal, o lançamento do IPTU e das Taxas de Serviços Urbanos, a partir do exercício que constatou o não cumprimento, sujeitando-se, ainda:
        - **i.** Cobrança do crédito atualizado, acrescido de juros de mora e outros encargos legais, se houver;
        - **ii.** Com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do benefício ou de terceiro em benefício daquele;
        - **iii.** Impedido de obter nova isenção no prazo de três anos.

- ATENÇÃO: A falsidade nas informações que serviram de fundamento para o atendimento das condições e dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 250/2014 , para a concessão do benefício, sem prejuízo do disposto no art. 32, da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, sujeitará o beneficiado, juntamente com as demais pessoas que participaram às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal), ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137/1990) e no art. 25 da Lei Municipal nº 1.466 , de 26 de outubro de 1973 - Código Tributário do Município de Campo Grande.

3. CONTRIBUINTE DEFICIENTE, BENEFICIÁRIO DE PENSÃO ESPECIAL AOS PORTADORES DA SÍNDROME DA TALIDOMIDA

LEGISLAÇÃO

Lei complementar 250/2014 e Decreto 12.630/2015.

REQUISITOS

1. Possuir um único imóvel de valor venal não superior a R$ 83.716,50 (**R$ 164.922,36 para o exercício de 2026**), apurada na data da ocorrência do fato gerador;
2. Estar o imóvel averbado em nome do contribuinte junto ao Cadastro Fiscal Imobiliário Municipal;
3. Ser o imóvel objeto da isenção utilizado exclusivamente para fins residenciais do contribuinte;
4. Possuir, em 1º de janeiro do exercício para o qual pretender a isenção, renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos (importância correspondente ao valor dos proventos da aposentadoria, pensão ou qualquer benefício de natureza similar, deduzidos os encargos fiscais e previdenciários, acrescido de outros ganhos ou rendimentos auferidos pelo beneficiário);
5. Não constar a inscrição municipal da edificação como territorial;
6. Apresentar requerimento do interessado, que deverá ser instruído com os documentos comprobatórios de preenchimento dos requisitos necessários à sua concessão, a seguir mencionados.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1. Documento de identificação com CPF do beneficiário;
2. Comprovante de rendimentos;
    a. 1ª situação: Se o benefício for do INSS, comprovar através do:
        Extrato INFBEN, emitido pelo MPAS/INSS que ateste a data de início do benefício e classificação, com os proventos mensais ou DCB (Demonstrativo de Crédito de Benefícios) com a data de início do período referente a 01/janeiro do ano a ser requerido, fornecido pelo banco através do qual o beneficiário recebe sua aposentadoria ou pensão, constando: nome, CPF, valor do benefício e a espécie do benefício junto com a Carta de Concessão, onde consta a data do início do benefício concedido;
    b. 2ª situação: Se o benefício for de Município, Estado ou União, comprovar através do:
        Comprovante de rendimentos expedido pelo órgão previdenciário municipal, estadual ou federal.
3. Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone) referente ao mês imediatamente anterior ao da protocolização do requerimento;
4. Certidão de Matrícula do Imóvel emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
5. Na hipótese do imóvel para qual se pretender a concessão de isenção constar averbado perante o Cadastro Fiscal Imobiliário do Município em nome da Agência Municipal de Habitação de Campo Grande (EHMA), Agência Estadual de Habitação do Estado de Mato Grosso do Sul (AGEHAB), Fundo de Arrendamento Residencial (FAR/CEF), ou do Programa de Arrendamento Residencial (PAR/CEF), o contribuinte interessado deverá comprovar a condição de adquirente, arrendatário ou mutuário, através do contrato por instrumento público ou particular de financiamento, arrendamento ou de compra ou promessa de compra, firmado com quaisquer das instituições citadas, e devidamente registrado perante o cartório competente;
6. Procuração, se for o caso;
7. Documento de identificação com CPF do procurador, se for o caso;
8. Termo de Adesão ao Domicílio Eletrônico devidamente assinado pelo requerente ou procurador.

DURAÇÃO DA ISENÇÃO

Reconhecido o direito à isenção do IPTU, o benefício terá validade para o exercício de sua concessão e para os dois subsequentes. Ou seja, é válido por 3 anos.

RENOVAÇÃO DA ISENÇÃO

O pedido de renovação de isenção deverá ser requerido antes de expirado o prazo de validade descrito no Certificado de Isenção de IPTU, até o último dia útil do mês de dezembro do ano do término de vigência ficando seu deferimento condicionado à confirmação da manutenção das condições e requisitos iniciais do deferimento do benefício fiscal.

Quando o imóvel estiver averbado perante o Cadastro Fiscal Imobiliário em nome de terceiros, que não o contribuinte, a manutenção da isenção deverá ser requerida anualmente pelo interessado, devendo o beneficiário reunir os documentos comprobatórios e ingressar com novo pedido de isenção até 30/junho do ano que pretender o benefício.

EQUIPARAÇÃO AO PROPRIETÁRIO

Equiparam-se ao proprietário e são considerados contribuintes, o promitente-comprador e o cessionário de direitos imobiliários, com contrato averbado nos termos da legislação vigente, e o usufrutuário vitalício.

OBSERVAÇÕES

1. Considera-se mais de uma propriedade, o imóvel predial ou territorial, que possua matrícula distinta localizada em outro lote.
2. A isenção de que trata a LC 250/2014 não é extensiva às contribuições de melhorias e não desonera o titular do imóvel do cumprimento das obrigações decorrentes da função social da propriedade e das obrigações acessórias decorrentes do exercício do Poder de Polícia do Município.
3. A concessão da isenção de que trata a LC 250/2014 é de natureza precária, não gera direito e ficará condicionada à manutenção do cumprimento das condições e requisitos previstos para a sua concessão.
4. O órgão julgador competente poderá, ainda, a seu critério, e sem prejuízo das disposições previstas neste Decreto, solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar e entender necessários à perfeita fundamentação e apreciação do pedido.

5. A Coordenadoria de Julgamento e Consulta da Secretaria Municipal da Receita, é o órgão responsável pela análise do pedido e somente proferirá decisão se do processo constarem todos os documentos solicitados, sob pena de arquivamento do processo sem análise do mérito.
6. Constatado pela autoridade fiscal competente que o contribuinte deixou de atender aos requisitos e condições necessárias a sua manutenção da isenção de que trata esta Lei Complementar, esta será revogada. Sendo esse o caso:
    a. A autoridade competente promoverá, de ofício e com base nos dados existentes no cadastro fiscal, o lançamento do IPTU e das Taxas de Serviços Urbanos, a partir do exercício que constatou o não cumprimento, sujeitando-se, ainda:
        i. Cobrança do crédito atualizado, acrescido de juros de mora e outros encargos legais, se houver;
        ii. Com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do benefício ou de terceiro em benefício daquele;
        iii. Impedido de obter nova isenção no prazo de três anos.

- ATENÇÃO: A falsidade nas informações que serviram de fundamento para o atendimento das condições e dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 250/2014 , para a concessão do benefício, sem prejuízo do disposto no art. 32, da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, sujeitará o beneficiado, juntamente com as demais pessoas que participaram às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal), ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137/1990) e no art. 25 da Lei Municipal nº 1.466 , de 26 de outubro de 1973 - Código Tributário do Município de Campo Grande.

4. PESSOA PORTADORA DE CÂNCER

LEGISLAÇÃO

Lei 5.676/2016 e Decreto 14.777/2021.

REQUISITOS

1. Possuir apenas um único imóvel;
2. Renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos vigentes na data do requerimento;
3. Não desenvolver nenhum outro tipo de atividade autônoma de economia informal.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1. Comprovante de que o contribuinte, proprietário do imóvel, é portador de neoplasia maligna:
    *Deverá ser apresentado **laudo pericial** emitido pelo médico que acompanha o tratamento, comprovando ser o contribuinte beneficiário da isenção portador de neoplasia maligna, em fase de tratamento. O **laudo** pericial **deverá conter**, **no mínimo**:*
    - *Identificação do órgão emissor;*
    - *A qualificação completa do portador da moléstia;*
    - *O diagnóstico da moléstia: descrição, CID-10; elementos que o fundamentaram; a data em que a pessoa física é considerada portadora de neoplasia maligna;*
    - *Caso a moléstia seja passível de controle, o prazo de validade do laudo pericial ao fim do qual o portador de moléstia grave provavelmente esteja assintomático; e*
    - *O nome completo, a assinatura, o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), o número de registro no órgão público e a qualificação do(s) profissional(is) do serviço médico oficial responsável(is) pela emissão do laudo pericial.*
2. Documento de identificação com CPF do beneficiário;
3. Comprovante de rendimentos;
4. Declaração de que não exerce nenhum outro tipo de atividade econômica, ainda que autônoma ou de economia informal;
5. Certidão de Matrícula do Imóvel emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
6. Procuração, se for o caso;
7. Documento de identificação com CPF do procurador, se for o caso;
8. Termo de Adesão ao Domicílio Eletrônico devidamente assinado pelo requerente ou procurador.

DURAÇÃO DA ISENÇÃO

A isenção dura 1 ano.

RENOVAÇÃO DA ISENÇÃO

O pedido deverá ser anual, onde o requerente necessita protocolar um requerimento de até 30 dias após a data do recebimento da notificação do lançamento do IPTU do exercício em que solicita a isenção

OBSERVAÇÕES

1. Constatado pela autoridade fiscal competente, a qualquer tempo, que o beneficiário deixou de atender aos requisitos e condições necessárias à manutenção do benefício fiscal antes de expirado o prazo de sua validade, por ter falecido, atestada a cura, ou por ter utilizado de documento falsificado ou inidôneo, para a sua concessão, a isenção será revogada de ofício independente de notificação.
2. As cópias de documentos deverão ser apresentadas com os originais, para conferência, dispensando-se, salvo disposição em contrário, autenticação ou reconhecimento de firma.

5. MUTUÁRIOS DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS MINHA CASA, MINHA VIDA (FAIXA SOCIAL), ÁREAS DE DESFAVELAMENTOS E DE LOTEAMENTOS SOCIAIS EXECUTADOS PELO PODER PÚBLICO

LEGISLAÇÃO

Lei 5.680/2016 e Decreto 15.220/2022.

REQUISITOS

1. O imóvel deverá se encontrar em áreas de desfavelamentos e de loteamentos sociais executados pelo poder público;
2. Imóvel com valor venal **igual ou inferior a R$ 83.000,00**.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1. Documento de identificação com CPF do beneficiário;
2. Comprovante de residência;
3. Comprovante de histórico de pagamentos do financiamento;
4. Contrato de financiamento firmado entre o órgão financiador e mutuário;
5. Certidão de Matrícula do Imóvel emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
6. Procuração, se for o caso;
7. Documento de identificação com CPF do procurador, se for o caso;
8. Termo de Adesão ao Domicílio Eletrônico devidamente assinado pelo requerente ou procurador.

DURAÇÃO DA ISENÇÃO

A isenção dura 1 ano.

RENOVAÇÃO DA ISENÇÃO

O requerente deverá formalizar o pedido até o último dia útil do mês de julho de cada exercício, lembrando que o período de isenção ocorrerá até o percebimento da última parcela no mutuário contemplado por esta lei.

6. IMÓVEL QUE SE CONSTITUA EM ÚNICA PROPRIEDADE DO CONTRIBUINTE, UTILIZADO EXCLUSIVAMENTE COMO SUA RESIDÊNCIA E CUJO VALOR VENAL NÃO ULTRAPASSE A 10.000 (DEZ MIL) UFIR

LEGISLAÇÃO

Lei 2.786/1990.

REQUISITOS

1. O imóvel que se constitua em única propriedade do contribuinte, utilizado exclusivamente como sua residência e cujo valor venal não ultrapasse a 10.000 (dez mil) UFIR (**R$ 47.121,17 para o exercício de 2026**);
2. Apresentar requerimento até o dia 30 de março do ano em que pretende gozar o benefício.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1. Documento de identificação com CPF do beneficiário;
2. Comprovante de residência;
3. Certidão de Matrícula do Imóvel emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
4. Procuração, se for o caso;
5. Documento de identificação com CPF do procurador, se for o caso;
6. Termo de Adesão ao Domicílio Eletrônico devidamente assinado pelo requerente ou procurador.

DURAÇÃO DA ISENÇÃO

Válida durante o exercício em que pretende gozar o benefício, desde que feita até o dia 30 de março do referido ano.

RENOVAÇÃO DA ISENÇÃO

1. O contribuinte que perder o prazo para o requerimento da isenção em um exercício, não perderá o direito de requerê-lo no exercício seguinte, desde que o faça até 30/março do ano em que pretende gozar o benefício;
2. Havendo mudança de titularidade do imóvel, o novo adquirente só poderá gozar de isenção em requerendo a mesma até o dia 30/março do ano em que se pretender gozar do benefício.

OBSERVAÇÕES

A isenção será concedida tomando como base os dados existentes no Cadastro Técnico Municipal.

7. IMÓVEIS RECONHECIDOS EM LEI, COMO DE INTERESSE HISTÓRICO, CULTURAL OU ECOLÓGICO

LEGISLAÇÃO

Lei 2.786/1990.

REQUISITOS

1. Tratar-se de imóveis reconhecidos em lei, como de interesse histórico, cultural ou ecológico;
2. Apresentar requerimento até o dia 30 de março do ano em que pretende gozar o benefício.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1. Documento de identificação com CPF do beneficiário;
2. Procuração, se for o caso;
3. Documento de identificação com CPF do procurador, se for o caso;
4. Certidão de Matrícula do Imóvel emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
5. Documento ou lei emitida pelo ente público declarando o interesse histórico, cultural ou ecológico do imóvel;
6. Termo de Adesão ao Domicílio Eletrônico devidamente assinado pelo requerente ou procurador.

DURAÇÃO DA ISENÇÃO

Válida durante o exercício em que pretende gozar o benefício, desde que feita até o dia 30 de março do referido ano.

RENOVAÇÃO DA ISENÇÃO

1. O contribuinte que perder o prazo para o requerimento da isenção em um exercício, não perderá o direito de requerê-lo no exercício seguinte, desde que o faça até 30/março do ano em que pretende gozar o benefício;
2. Havendo mudança de titularidade do imóvel, o novo adquirente só poderá gozar de isenção em requerendo a mesma até o dia 30/março do ano em que se pretender gozar do benefício.

8. IMÓVEL RESIDENCIAL DOS EXPEDICIONÁRIOS BRASILEIROS, PORTADORES DE DIPLOMA DE MEDALHA DE CAMPANHA, OU SUA VIÚVA QUE ATRAVÉS DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS VETERANOS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA FORNECERÁ RELAÇÃO DOS FILIADOS E SEUS RESPECTIVOS IMÓVEIS BENEFICIADOS PELA ISENÇÃO

LEGISLAÇÃO

Lei 2.786/1990.

REQUISITOS

1. Tratar-se de imóvel residencial dos Expedicionários Brasileiros, portadores de Diploma de Medalha de Campanha; ou
2. Ser viúva de Expedicionário Brasileiro, portador de Diploma de Medalha de Campanha e estar contemplada na relação dos filiados e respectivos imóveis beneficiados pela isenção, a qual será fornecida através da Associação Nacional dos Veteranos da Força Expedicionária Brasileira.
3. Apresentar requerimento até o dia 30 de março do ano em que pretende gozar o benefício.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1. Documento de identificação com CPF do beneficiário, e do seu cônjuge, se for o caso;
2. Diploma de medalha de campanha;
3. Documento de relação do filiado e respectivo imóvel beneficiado fornecido pela Associação Nacional dos Veteranos da Força Expedicionária Brasileira;
4. Comprovante de residência;
5. Certidão de óbito do expedicionário, se for o caso;
6. Certidão de Matrícula do Imóvel emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
7. Procuração, se for o caso;
8. Documento de identificação com CPF do procurador, se for o caso;
9. Termo de Adesão ao Domicílio Eletrônico devidamente assinado pelo requerente ou procurador.

DURAÇÃO DA ISENÇÃO

Válida durante o exercício em que pretende gozar o benefício, desde que feita até o dia 30 de março do referido ano.

RENOVAÇÃO DA ISENÇÃO

1. O contribuinte que perder o prazo para o requerimento da isenção em um exercício, não perderá o direito de requerê-lo no exercício seguinte, desde que o faça até 30/março do ano em que pretende gozar o benefício;
2. Havendo mudança de titularidade do imóvel, o novo adquirente só poderá gozar de isenção em requerendo a mesma até o dia 30/março do ano em que se pretender gozar do benefício.

OBSERVAÇÕES

A isenção será concedida tomando como base os dados existentes no Cadastro Técnico Municipal.

9. NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E A ASSINATURA DO CONTRATO COM O PRIMEIRO BENEFICIÁRIO NO CASO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DE INICIATIVA DOS PODERES PÚBLICOS ESTADUAL E MUNICIPAL

LEGISLAÇÃO

Lei complementar 407/2021.

REQUISITOS

Tratar-se de construção de unidades habitacionais de interesse social de iniciativa dos poderes públicos estadual e municipal.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1. Documento de identificação com CPF;
2. Procuração, se for o caso;
3. Alvará de construção;
4. Documento do respectivo ente público declarando que a construção das unidades habitacionais é de interesse social;
5. Certidão de Matrícula do Imóvel emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
6. Termo de Adesão ao Domicílio Eletrônico, devidamente assinado pelo requerente ou procurador.

DURAÇÃO DA ISENÇÃO

A isenção abrangerá o período compreendido entre a expedição do Alvará de Construção e a assinatura do contrato com o primeiro beneficiário.